



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente instrumento disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, criado pela Lei Municipal nº 015, de 1997.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, entende-se por:

- I - CODEMA: Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
- II - Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, bem como a normas técnicas e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;
- III - Diretiva: quando se tratar de estabelecimento de orientações gerais para elaboração e revisão das normas regulamentares do Conselho;
- IV - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, ações, informações e subsídios técnicos, programas públicos, celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas, e demais temas com repercussão na área ambiental, principalmente em decorrência de sua atuação fiscalizadora;
- V - Requisição: quando se tratar de comunicação dirigida a órgão público ou privado solicitando suporte técnico complementar para subsidiar as decisões do Conselho, assim como para outras atividades correlatas.
- VI - Moção: quando se tratar de matéria dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, reivindicação, comunicação honrosa ou pesarosa;
- VII - Deliberação Interna: quando se tratar de atos de regulação administrativa interna do CODEMA;
- VIII - Deliberação Recursal: quando se tratar de exame e deliberação em recursos administrativos impetrados por agentes poluidores penalizados no âmbito municipal por infração às leis ambientais;



## **Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N.º: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

**GABINETE DO PREFEITO**



IX - Deliberação Financeira: quando decidir sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa Ambiental;

X - Autorização: emitida em decorrência de sua competência, visando conceder Autorização Ambiental de funcionamento para a implantação e operação de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras no Município, bem como para supressão de arbóreos, intervenção/regularização em Área de Preservação Permanente, concessão de Licença Ambiental e outras matérias de sua competência;

XI - Autorização ad referendum: emitida pelo Presidente do Conselho diante de situações urgentes a serem referendadas em plenário, cabendo a Plenária deliberar quanto as condicionantes e medidas mitigatórias desta autorização na mesma reunião que foi referendada.

### **Capítulo II**

#### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 2º O CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental é um órgão colegiado, de assessoramento, consultivo ao Poder Público Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência.

Art. 3º O CODEMA terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pelo Município de GRUPIARA, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários, dentro da disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O CODEMA contará com uma Secretaria Executiva vinculada à Diretoria, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para suporte técnico e administrativo ao exercício de sua competência, visando viabilizar as convocações, análises e emissão de pareceres.

Art. 4º Ao CODEMA compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;



## **Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N.º: 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

**GABINETE DO PREFEITO**



- II - propor normas técnicas e legais, visando à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- III - exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica do Município e nas legislações a que se refere o inciso anterior;
- IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- V - propor ações de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental, formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;
- VI - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar para subsidiar as decisões deste Conselho;
- VII - colaborar com programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;
- VIII - propor e celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas que visam o desenvolvimento ambiental;
- IX - opinar, previamente, sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no que diz respeito à sua competência;
- X - informar aos órgãos públicos competentes, no âmbito federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XI - opinar sobre a realização de estudo alternativo quanto aos impactos ambientais de projetos públicos ou privados, solicitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a proteção do meio ambiente;
- XII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-la com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIII - receber denúncias efetivadas pela população, solicitando ao órgão ambiental competente as providências cabíveis;



## **Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N.º: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

**GABINETE DO PREFEITO**



- XIV - opinar sobre o zoneamento, ocupação e parcelamento do solo urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XV - examinar e deliberar, mediante parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sobre a concessão de Licença Ambiental e Autorização Ambiental de Funcionamento para a implantação e operação de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras no Município;
- XVI - acompanhar a realização de audiência pública, coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XVII - propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação, visando à proteção do patrimônio ambiental, artístico e cultural;
- XVIII - responder às consultas e questões sobre matéria de sua competência;
- XIX - decidir sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa Ambiental, conforme projetos a serem apresentados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- XX - deliberar, em última instância, sobre os recursos impetrados por agentes poluidores penalizados no âmbito municipal por infração às leis ambientais;
- XXI - acompanhar as reuniões das Câmaras do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - em assuntos de interesse do Município;
- XXII - subsidiar e apoiar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos na proposição do orçamento anual inerente ao seu funcionamento;
- XXIII - desenvolver outras atividades relativas à proteção do meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais no Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Parágrafo único. O CODEMA poderá participar e anuir em convênio específico com os órgãos estaduais de meio ambiente, visando o licenciamento ambiental, controle e fiscalização ao nível municipal das fontes efetivas e/ou potencialmente poluidoras de impacto local, resguardando as respectivas áreas de sua competência;



**Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N.º: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO



Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

DA ESTRUTURA

Art. 5º O CODEMA terá a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias que versem sobre os assuntos pertinentes ao Conselho, tais como construção de cidades saudáveis e inteligentes, mobilidade urbana, infraestrutura e integração regional nas aprovações dos loteamentos, assuntos jurídicos, gestão dos recursos naturais, fauna e flora e patrimônio hídrico.

Seção II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º São atribuições da Presidência:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II - convocar e presidir as sessões do Plenário, coordenando a participação dos Conselheiros de modo a garantir o cumprimento da pauta;

III - homologar e fazer cumprir as decisões do CODEMA;

IV - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e competência do Conselho, ad referendum, mediante motivação expressa constante no ato que formalizar a decisão;

V - representar ou nomear representante do CODEMA para atos públicos;

VI - coordenar as ações da Secretaria Executiva;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A assessoria jurídica do CODEMA será prestada pela assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.



## **Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N.º: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO



### Seção III

#### DO PLENÁRIO

Art. 7º O Plenário é instância superior de deliberação do CODEMA, configurado pelas reuniões ordinárias e extraordinárias, que cumpra os requisitos da Lei e deste Regimento e tem as seguintes atribuições:

- I - aprovar o Regimento Interno do CODEMA;
- II - estabelecer as orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- III - propor a criação ou a extinção de Câmaras Técnicas;
- IV - solicitar à Presidência assessoramento de instituições públicas;
- V - aprovar os atos de atribuição do Conselho;
- VI - exercer outras atividades, bem como apreciar questões não previstas no Regimento Interno relacionadas à sua atribuição.

### Seção IV

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º A Secretaria Executiva é unidade de apoio administrativo responsável por auxiliar o Conselho em suas atribuições através de servidores, instalações e equipamentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 9º São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - fornecer apoio administrativo à Presidência, Plenário e Câmara Técnica na consecução de suas finalidades, inclusive convocar reuniões públicas e organizar a deliberação dos trabalhos do CODEMA;
- II - elaborar ata das reuniões, confeccionando os documentos pertinentes às deliberações do Conselho, assim como, quando necessário, solicitar a sua publicação;
- III - articular o relacionamento entre as unidades integrantes do CODEMA e as demais instituições do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;



## **Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N.º: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

**GABINETE DO PREFEITO**



IV - receber e encaminhar à assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos os recursos direcionados ao Conselho para análise de admissibilidade, emissão de relatório e parecer, e posteriormente, providenciar a inclusão na pauta para julgamento;

V - instituir grupos de trabalhos para discussão e formulação de propostas de políticas e normas, por solicitação do Plenário;

VI - secretariar as reuniões junto ao Presidente;

VII - participar das Câmaras Técnicas e grupos de trabalho, quando solicitado pelo Plenário;

VIII - proceder ao controle das faltas dos Conselheiros, realizar chamada verificando a presença e ler a justificativa de ausência às sessões;

IX - exercer outras atividades correlatas.

### **Seção V**

#### **DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 10 As Câmaras Técnicas são órgãos consultivos encarregados de analisar e compatibilizar planos, projetos, pesquisas e atividades de proteção ambiental com as normas que regem a espécie, no âmbito de suas competências comuns e de suas competências específicas.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas serão estabelecidas em Plenário, de acordo com a necessidade, e serão coordenadas por um dos seus integrantes, eleito dentre os membros que a compõe e registradas em ata.

### **Seção VI**

#### **DOS MEMBROS**

Art. 11 O CODEMA compor-se-á, paritariamente, por meio dos membros mencionados na Lei Municipal nº 015, de 1997.

Art. 12 Os Conselheiros serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.



## **Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N.º: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 13 Compete aos membros do CODEMA, sem remuneração:

- I - revisar e aprovar o Regimento Interno do CODEMA;
- II - estabelecer as orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- III - propor a criação ou a extinção de Câmaras Técnicas e grupos de trabalho;
- IV - deliberar sobre pareceres emitidos pelas Comissões;
- V - solicitar à Presidência assessoramento de instituições públicas;
- VI - aprovar os atos de atribuição do Conselho;
- VII - requerer votação de matéria de regime de urgência;
- VIII - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária;
- IX - comparecer às reuniões para as quais forem convocados, relatar processos, proferir votos e pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;
- X - informar à Diretoria Executiva a chegada à reunião, caso chegue atrasado, ou a ausência, caso precise sair mais cedo, para que fique registrado em ata;
- XI - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pela Plenária;
- XII - contribuir para o esclarecimento da comunidade sobre as atividades do CODEMA;
- XIII - exercer outras atividades, bem como apreciar questões não previstas no Regimento Interno relacionadas à sua atribuição;
- XIV - pedir vista de matéria, que será concedida após justificativa, devendo o processo ser analisado e devolvido com parecer em até 15 (quinze) dias após a reunião que deliberou a concessão, a ser submetido à votação na forma que se encontra.
  - a) se houver mais de um Conselheiro solicitando vista, o prazo concedido deverá ser compartilhado por eles e de comum acordo;
  - b) em caso de devolução intempestiva do processo, fica a entidade suspensa do direito de vista pelo período de 6 (seis) meses, a partir do término da concessão;
- XV - votar, devendo apresentar justificativa caso se abstenha ou o voto seja contrário ao parecer do órgão emissor;
- XVI - propor redação dos atos fixados no art. 5º deste Regimento Interno para deliberação do Plenário;
- XVII - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.





## **Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N.º: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO



Art. 14 O Conselheiro Titular terá dois suplentes que o substituirá nos casos de impedimento ou ausência.

Art. 15 Caberá ao Conselheiro Titular comunicar aos suplentes, com antecedência, a impossibilidade de seu comparecimento e, em comum acordo com seus suplentes, decidir e comunicar à Secretaria Executiva do CODEMA quem o representará.

Art. 16 O CODEMA reunir-se-á mediante convocação do Presidente, que indicará local, dia, hora e a pauta dos assuntos a ser tratados.

§ 1º Os representantes das entidades e dos órgãos do Poder Público que faltarem a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou 03 (três) alternadas, com justificativas, perderão sua função no CODEMA, oportunidade em que serão designados seus respectivos suplentes.

§ 2º As entidades cujos representantes dos órgãos do Poder Público faltarem a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justa justificativa, serão automaticamente excluídos do CODEMA.

§ 3º Os membros faltosos, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, terão suas nomeações cassadas.

§ 4º Havendo reincidência em substituição dos representantes faltosos, a entidade terá sua representatividade cassada e substituída no Conselho.

§ 5º A entidade da sociedade civil substituída não poderá se recandidatar no mesmo biênio.

Art. 17 Os Conselheiros do CODEMA poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao Presidente, nos seguintes casos:



**Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N.º: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO



- I - vontade própria;
- II - solicitação da entidade representada, ou
- III - proposição do plenário.

§ 1º Ocorrendo a proposição de substituição por parte do Plenário, esta deverá conter assinatura de, no mínimo, 5 (cinco) membros.

§ 2º Em caso de afastamento do Conselheiro, seu lugar será ocupado por um dos suplentes, podendo a representada indicar outro nome para ocupar a vaga de suplente, cuja indicação perpassará pelos trâmites regimentais.

§ 3º Os Conselheiros substituídos terão suas nomeações canceladas.

Art. 18 O membro do CODEMA, no exercício de suas funções em qualquer das unidades do Conselho, é impedido de atuar em processo administrativo que:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II - tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;
- III - tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;
- IV - esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;
- V - esteja proibido por lei de fazê-lo.

Art. 19 Nos casos de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação às entidades pertencentes ao mesmo segmento da entidade excluída, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a indicação de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato.



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N.º: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Esgotada as entidades do mesmo segmento da excluída, utilizar-se-á outros segmentos a critério do Presidente.

### Seção VII

#### DA NOMEAÇÃO DE NOVOS MEMBROS

Art. 20 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a Secretaria Executiva do CODEMA solicitará às entidades e segmentos participantes, especificados na Lei Municipal nº 015/1997, a indicação de seus representantes, fixando o prazo de até 10 (dez) dias para o recebimento dessas indicações, qual serão levados a plenário para eleição.

Art. 21 No prazo de dez dias antes do término do mandato, o Executivo nomeará novos membros pelo prazo de vigência do mandato, ou promoverá a recondução dos existentes, se for o caso.

Art. 22 A renovação dos Conselheiros do CODEMA se dará por indicação e nomeação, sendo:

- I - Por indicação, os representantes dos órgãos do Poder Público;
- II - Por eleição, pelo plenário, os representantes da sociedade civil organizada, quando houver mais de um interessado em participar do Conselho.

Art. 23 É elegível à categoria de Conselheiro do CODEMA o brasileiro nato ou naturalizado que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ser civilmente capaz;
- II - ter atuação em atividades ambientais;
- III - antecedente criminal negativo;
- IV - não constar, no âmbito do Município, decisão homologada pelo CODEMA referente à infração ambiental em seu desfavor;
- V - estar em dia com as obrigações militares e civis;

Art. 24 Será colhida declaração individual dos Conselheiros, atestando, sob sua responsabilidade, que atende ao disposto no caput do art. 23 e seus incisos.



**Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N.º 17.427.858/0001-27

CEP 38.470-000 - Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO



Capítulo IV

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 25 O CODEMA reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, em local previamente conveniado, sempre às 08h00min da terceira terça-feira de cada mês, conforme calendário previamente aprovado pelo Plêniário.

Art. 26 Extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, o CODEMA reunir-se-á em data e local previamente conveniado, mediante convocação dirigida aos seus membros, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Os membros do CODEMA poderão solicitar reuniões extraordinárias, mediante ofício dirigido à Presidência, assinado por um número mínimo de 03 (três) membros, devidamente justificado.

§ 2º Os membros que por algum motivo se sentirem impedidos de votar um determinado projeto deverão se abster de seu voto somente para aquele projeto relatando sua justificativa, que deverá constar em ata, devendo sua presença ser considerada a título de quorum.

Art. 27 Em todas as reuniões deverá constar, necessariamente, no ato de convocação, a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 28 As reuniões do CODEMA serão públicas e realizar-se-ão com a presença da maioria simples dos conselheiros, ou em segunda convocação com qualquer número, após 30 (trinta) minutos de convocação de não ter obtido o quorum necessário para a realização da primeira.

Art. 29 As deliberações da Assembleia Geral serão sempre precedidas da devida discussão e votação, sendo consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos entre os membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N.º: 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO



§ 1º As votações serão realizadas, preferencialmente, por votação aberta, podendo o Presidente, a seu critério, submeter aos membros presentes a decisão de deliberar por escrutínio;

§ 2º Apenas os membros titulares presentes à reunião poderão votar, ficando claro que cada entidade representada terá direito a 01 (um) único voto.

§ 3º O membro suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo o respectivo titular, sendo assegurado seu direito de manifestação em qualquer momento.

Art. 30 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - será apresentada matéria proposta pela Presidência ou pelos membros;
- II - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV - encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, proceder-se-á a votação;
- V - o assunto será declarado encerrado pelo Presidente.

Art. 31 Cada Conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 03 (três) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente, para debater a matéria em discussão, inclusive para apresentar o relato sobre o pedido de vista.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente limitar a palavra todas as vezes que se entender que as manifestações não são afetas à matéria em discussão.

Art. 32 As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas por um dos membros das entidades que estiveram representadas na reunião que as originaram. Caso não seja possível colher a assinatura de todos os que compareceram, o presidente poderá suprir a omissão através de sua assinatura, fazendo menção à lista de presença.



## **Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N.º: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

**GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo único. A publicação da ata poderá ser feita resumidamente na forma de extrato.

Art. 33 As decisões do plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

### **Capítulo V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34 Serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal:

- I - os planos e programas de trabalho, anuais e emergenciais, do CODEMA;
- II - os custos previstos para a atuação do CODEMA em cada exercício, para inclusão, na época própria, no orçamento municipal;
- III - as eventuais aquisições de materiais permanentes, materiais educativos e de consumo previstos nos planos e programas de trabalho;
- IV - as emendas de gestão interna e eventuais modificações neste Regimento Interno.

Art. 35 Os casos omissos serão apreciados e discutidos pelo Conselho e decididos por maioria de votos, em reunião extraordinária.

Art. 36 Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Grupiara MG, 05 de Março de 2018.

Presidente do CODEMA